

**EDITAL CARTA CONVITE
Nº. 001/2023**

A **CRICIUMAPREV**, nos Termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação Pública, na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **Menor Valor Global**, e receberá as propostas para o objeto do presente Edital de Licitação até as **13:00 horas do dia 10 de novembro de 2023**, através do seu **Protocolo**, localizado na Rua Desembargador Pedro Silva, 180, Bairro Centro, Criciúma/SC.

a) A reunião para a **abertura** dos envelopes contendo "Documentação" e "Propostas de Preços" será realizada no **dia 10 de novembro de 2023, às 13:00 horas**, na **Sala de Reuniões da CPREV** localizada na Rua Desembargador Pedro Silva, 180, Bairro Centro, Criciúma/SC, **com a presença ou não das licitantes.**

b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por e-mail, telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas ou fax.

c) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Licitação tem por objeto: **Contratação Empresa para Fornecimento de móveis sob medida para a nova sede do CRICIUMAPREV, conforme Memorial Descritivo, Anexo II.**

2. DA VIGÊNCIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Os móveis deverão ser entregues e devidamente instalados na sede do CRICIUMAPREV localizada na rua Visconde de Cairú, bairro Santa Barbara no município de Criciúma, até o **dia 19 de dezembro de 2023.**

2.2. Todos os materiais, peças e ferragens que forem utilizados para a fabricação dos móveis devem ser de boa qualidade

2.3 As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo I) e seu(s) anexo(s), se houver, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

3. DO TERMO CONTRATUAL

3.1. Será firmado termo contratual, minuta (anexo I), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994;

3.2. Farão parte integrante do termo contratual todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

3.3. A **CRICIUMAPREV** convocará o licitante vencedor para assinar o "**Termo Contratual**".

3.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo Contratual", conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei nº. 8.666/93;

3.5. É facultada à **CRICIUMAPREV** quando o convocado não assumir o "Termo Contratual" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº. 8.666/93;

3.6. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.7. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com a **CRICIUMAPREV**, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar em situação regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND e do CRS/FGTS, em vigor.

4. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL.

4.1. A inexecução e a rescisão do termo contratual serão reguladas pelos Arts. 58, inciso II, e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A alteração do termo contratual dar-se-á nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos móveis.

b) Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do contrato;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.001.1.100.4.4.90(2) FR 1.802.0000.0175

7. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação sofrerá as seguintes penalidades:

7.1.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

7.1.2. No caso de atraso ou negligência no fornecimento dos materiais, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual, até o 10 (décimo) dia.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CPREV** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente nos registros da **CRICIUMAPREV**, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada.

7.4. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CRICIUMAPREV**.

7.5. Nenhum pagamento será feito a licitante a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

7.6. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Presidente da **CRICIUMAPREV**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

7.7. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior" devidamente comprovado.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam às condições deste edital, e apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº. 1**, ou envelope da "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" e o **ENVELOPE Nº. 2**, ou envelope da "**PROPOSTA DE PREÇOS**" no local, data e horário indicados neste Edital.

8.2. Somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas, que comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

8.3. É vedada a participação de consórcio de empresas.

8.4. Não poderá participar desta licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração.

8.5. Não poderá participar da presente licitação, pessoas jurídicas que, dentre seus dirigentes (responsáveis técnicos ou legais), suas equipes técnicas, bem como, dentre eventuais sub-contratados, figure ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Criciúma.

8.6. As empresas participantes deste certame deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus Anexos e legislação pertinente.

8.7. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante. Esse representante, todavia, poderá fazer-se acompanhar de um assessor.

8.8. A participação na presente licitação implica: na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Entre as licitantes habilitadas à Licitação, a vencedora será aquela que, tendo cumprido as exigências deste Edital e seus Anexos, oferecerem o **MENOR VALOR GLOBAL**.

9.1.1. Havendo discordância entre o preço unitário e o total, será considerado o preço unitário.

9.1.2. Os serviços objeto deste Edital serão adjudicados na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora;

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

9.3. No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único, do art. 48, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.4. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º, do Art. 3º e o Parágrafo 2º do Art. 45, da Lei Nº. 8.666/93.

9.4.1 Sendo a licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (comprovada tal situação com apresentação do documento constante na letra i) do subitem 11.1. do item 11. deste edital), a Comissão adotará os procedimentos, conforme Arts. **43, 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006**.

9.5. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

9.6. Caberá a **Comissão Permanente de Licitação** proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do **Diretor Presidente da CPREV**, com vistas à homologação da adjudicação;

9.7. A Administração, até a assinatura do "Termo Contratual", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

9.8. A decisão da **Comissão Permanente de Licitação** somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo **Diretor Presidente da CRICIUMAPREV**.

9.9. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a **Comissão Julgadora** poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

9.10. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentando sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais Nº.s. 8.666/93 e 8.883/94.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. A abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço dar-se-á em sessão pública, perante a Comissão de Licitação, **no dia 10 de novembro de 2023, às 13:00 horas, na sala de reuniões da CPREV**, situada na Rua Desembargador Pedro Silva, nº 180, sala 001, Bairro Centro, Criciúma/SC.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 1

11.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, todos da sede (matriz) da proponente, em única via:

11.1.1. Documento relativo à constituição da empresa:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto de Licitação, ou;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, do domicílio da Sede da Licitante, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de CND expedida pelo INSS.
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos.
- g) **Declaração** de que a proponente está cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei 8.666/93, conforme modelo (Anexo IV).
- h) **Declaração de Aceitação dos Termos do Edital (Anexo III).**
- i) **DECLARAÇÃO de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Anexo VI)**

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor designado pela **CRICIUMAPREV**, ou ainda publicação em Órgão da imprensa oficial. Faz-se exceção aos documentos disponibilizados e emitidos via internet, como o **CND do INSS** e o **CRS do FGTS**, entre outros, que terão sua validade confirmada através do “site” do respectivo órgão, em única via.

Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

11.3. Para os documentos apresentados, sem prazo de validade expresse, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, com exceção dos Atestados, bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.

11.4. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida na condição anterior serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.5. A participação neste Edital de Licitação importa a licitante, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.7. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em **envelope opaco, lacrado e indevassável**, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma licitante, contendo o seguinte endereçamento:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**CARTA CONVITE: 001/2023****ENVELOPE: Nº. 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"****LICITANTE:****CNPJ:****12. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 2**

12.1. A licitante deverá apresentar a proposta de preços original ou em fotocópia autenticada, **datilografada ou impressa em língua portuguesa**, em **papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma licitante**, em 01 (uma) via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem como, **datada, assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da licitante.**

12.2. A proposta deverá conter:

- a)** Preço por hora e valor global, com identificação do preço em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, sem emendas, rasuras, uso de corretivos ou entrelinhas.
- b)** Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
- c)** Os preços deverão abranger todas as despesas e demais impostos sobre serviços a serem contratados, não sendo admitida a inclusão de quaisquer custos não previstos na proposta.
- d)** Conter Nome e CPF do signatário, sua função e/ou cargo na empresa, tudo de modo legível.

12.3. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

12.4. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos face aos correntes no mercado;

12.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (C.N.P.J.) da firma licitante, contendo o seguinte endereçamento:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**CARTA CONVITE: 001/2023 –****ENVELOPE: Nº. 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"****LICITANTE:****CNPJ:**

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

13.1.1. Recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) Rescisão do termo contratual.

13.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do termo contratual, de que não caiba recurso hierárquico;

13.2. A intimação dos atos referidos no art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

13.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

13.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

13.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Diretor Presidente da **CPREV**, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

13.6. É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, a **CPREV** poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

14.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do termo contratual, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

14.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93;

15.3. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.4. A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

15.5. Atendida a conveniência da **CRICIUMAPREV**, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.6. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para a abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

15.7. O envelope Nº. 2 - Proposta de Preços de licitante inabilitado, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente "lacrado" a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos, a contar da citada data. Findo este prazo, será destruído pela CPL/CPREV, adotando-se as precauções de praxe.

15.8. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

15.9. Quaisquer dúvidas, sobre o presente Edital, deverão ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação, em até (02) dois dias antes da data de abertura da licitação.

15.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

15.11. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda à **CRICIUMAPREV**, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.



Seu futuro garantido!

**Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores
Públicos de Criciúma - CRICIÚMAPREV**

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Criciúma/SC, 03 de novembro de 2023.

Terezinha Barabas Cordova
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I.**A CARTA CONVITE Nº. 001/2023.****MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM – **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -
CPREV**, E A EMPRESA XXXXXXXX, NOS
TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E
DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES,
OBJETIVANDO **A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA EXECUÇÃO E
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA
PARA A SEDE NOVA DO
CRICIUMAPREV.**

PREÂMBULO:

1. **CONTRATANTE:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CRICIUMAPREV**, estabelecida na Rua
XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.140.677/0001-49, doravante denominada
CONTRATANTE, representada neste ato pelos seus Diretores, Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, Diretor
Presidente, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX, expedida pelo SSP/SC e inscrito
no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXX** e o Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, **Diretor Presidente, portador da
Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXX expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob o
nº. XXXXXXXXX**, representantes legais.

2. **CONTRATADA:** **A Empresa XXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, inscrita no
CNPJ/MF sob o Nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, representada
neste ato por seu sócio-gerente, Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG
nº **XXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, representante legal.

ADJUDICAÇÃO:

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: **CARTA
CONVITE, nº. 001/2023**, homologado em __/__/2023, que passa a integrar este contrato
independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Contratual tem pôr objetivo **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB
MEDIDA PARA SEDE NOVA DO CRICIUMAPREV**, conforme definido no edital e
memorial descritivo.

1.2 A contratada obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais os
acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei No.
8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega e instalação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontrem os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os produtos sejam entregues e instalados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferiores ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega e instalação, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega e instalação poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO QUARTO: As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto instalação nos locais a serem designados e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Se algum produto apresentar irregularidade, a CONTRATANTE poderá enviá-lo a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura deste instrumento, cujas características contrariem as definidas na respectiva licitação, produtos estes alterados e / ou adulterados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Recebido o objeto, nos termos dos incisos I e II do Parágrafo Oitavo, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se

constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecimento e instalação dos produtos deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

PARÁGRAFO NONO: No tocante aos produtos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pela aquisição do objeto do presente contrato administrativo, o qual se encontra descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços realizados, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

3.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega e instalação efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, de acordo com as exigências administrativas em vigor, obrigatoriamente acompanhada das Certidões de regularidade da empresa junto ao INSS e ao FGTS, liberada para pagamento somente após o aceite do Setor Competente

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto deste contrato, bem como, a não observância do local de entrega, pela CONTRATADA, ou o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato administrativo ou das disposições do Edital, seus anexos ou da proposta apresentada no respectivo certame, implicará em:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso na entrega e instalação dos produtos, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à licitante, multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o

limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos que não forem entregues, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.001.1.100.4.4.90(2) FR 1.802.0000.0175

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco dias), estando a vigência vinculada à entrega e instalação total dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto a ser entregue para a CONTRATANTE, observado o interesse público, poderá haver prorrogação por igual período, de forma automática, desde que uma das partes, expressamente não manifeste o desinteresse pela continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Das Obrigações Legais e Fiscais

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter inteiramente em dia suas contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em



Seu futuro garantido!

vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3.1. Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidário, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Criciúma, XX de xxxxxxxxx de 2023.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor Presidente

xxxxxxxxxxx
Diretor Adm. Financeiro

Empresa

Rol de Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
1ª Testemunha

xxxxxxxxxxx
2ª Testemunha

ANEXO II**A CARTA CONVITE Nº. 001/2023.****MEMORIAL DESCRITIVO**

Relação de módulos Criciúma

Qtidade	Móvel	Dimensões (L x A x P)	Material	Cor
13	Armário 2 portas	1000 x 2000 x 550 – caixa 15mm, prateleiras e portas 18mm	MDF	Nude c/ portas Carvalho Treviso
1	Mesa em L (com sapata e suporte CPU)	L1 1500 x L2 1800 / 750 x 700 – tampo e laterais tamburato 50mm, fundos 18mm	MDF	Nude c/ tampo Carvalho Treviso
4	Mesa em L (com sapata e suporte CPU)	L1 1800 x L2 1800 / 750 x 700 – tampo e laterais tamburato 50mm, fundos 18mm	MDF	Nude c/ tampo Carvalho Treviso
5	Mesa simples (com sapata)	1500 x 750 x 700 - Tampo e laterais 25mm	MDF	Nude c/ tampo Carvalho Treviso
11	Gaveteiro móvel 3 gavetas (c/ chave e rodízios)	500 x 660 x 500 – caixa 18mm, tampo 25mm	MDF	Nude com frente gavetas Carvalho Treviso
7	Aparador - 2 portas e 3 gavetas	1500 x 900 x 550 -- caixa 15mm, frente e prateleira 18mm, tampo 25mm	MDF	Nude c/ tampo Carvalho Treviso
1	Balcão cozinha (4 gavetas, 2 portas, painel p/ forno embutido)	2400 x 760 x 600 -- caixa 15mm, frente e prateleira 18mm	MDF	Nude
1	Mesa - sala de reunião	4800 x 1200 -- Tampo tamburato 50mm	MDF	Tampo Carvalho Treviso e pés metalon
1	Mesa - cozinha	2400 x 1200 -- Tampo tamburato 50mm	MDF	Tampo Carvalho Treviso e pés metalon
1	Balcão - sala de reuniões	3900 x 750 x 550 -- caixa 15mm, frente 18mm, tampo 25mm	MDF	Nude c/ tampo Carvalho Treviso
1	Painel TV - sala de reunião	1835 x 2400 -- 15mm com reforço de 15mm nas costas	MDF	Carvalho Treviso
1	Aéreo 2 portas basculante - sala presidencia	1800 x 550 x 400 -- caixa 15mm, frente 18mm	MDF	Nude
1	Régua - sala do presidente	1800 x 400 -- tamburato 50mm	MDF	Carvalho Treviso
1	Painel - sala presidencia	1800 x 1920 ---18mm	Ripado	Carvalho Treviso
1	Régua - recepção	1800 x 400 x 25mm	MDF	Carvalho Treviso
1	Balcão - recepção	2000 x 750 x 800 -- laterais 18mm, tampo 37mm	MDF	Nude
1	Frente ripada - recepção	2000 x 1300 x 300 -- tampo 37mm -- ripado 18mm	Ripado	Carvalho Treviso
1	Aparador frigobar c/ 2 portas e 3 gavetas	2130 x 900 x 550 -- caixa 15mm, frente e prateleira 18mm, tampo e laterais 25mm	MDF	Nude c/ tampo Carvalho Treviso
1	Balcão 2 portas - despensa	1200 x 960 x 600 -- caixa 15mm, frente e prateleira 18mm	MDF	Nude
1	Mesa redonda - sala presidencia	1200 x 25mm	MDF	Tampo Carvalho Treviso e pés metalon



Seu futuro garantido!

Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores
Públicos de Criciúma - CRICIÚMAPREV

ANEXO III

A DE CARTA CONVITE Nº. 001/2023.

ENVELOPE 01

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

DECLARO, sob pena de inabilitação, que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital e seus anexos, da **CARTA CONVITE Nº. 001/2023**, não havendo quaisquer dúvidas que venha a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Criciúma, ____ de _____ de 2023.

Nome e Cargo do Representante da Empresa



Seu futuro garantido!

Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores
Públicos de Criciúma - CRICIÚMAPREV

ANEXO IV

A CARTA CONVITE Nº. 001/2023.

ENVELOPE 01

“M O D E L O”

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no **Edital de Carta Convite nº. 001/2022**, em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma, ____ de _____ de 2023.

Nome e Cargo do Representante da Empresa



Seu futuro garantido!

Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores
Públicos de Criciúma - CRICIÚMAPREV

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº. 01/2023.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimento dos materiais, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **Carta Convite nº. 001/2023** e seus anexos, conforme abaixo:

Item/móvel	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor total
	-----		R\$ _____	R\$ _____
	-----		R\$ _____	R\$ _____

Valor Global desta proposta é de: R\$

Complementação:

1) **Nos preços propostos já estão incluídas** todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento/entrega e montagem dos móveis, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: (no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data-limite para a entrega das propostas).

Criciúma/SC, __ de _____ de 2023.

Nome e Cargo do Representante da Empresa



Seu futuro garantido!

Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores
Públicos de Criciúma - CRICIÚMAPREV

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº. 001/2023.

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

CNPJ:.....

Nome da

Empresa:.....

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, só terão os benefícios previstos na lei 123/2006 mediante apresentação desta declaração.

2 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

3 – Esta declaração deverá ser apresentada no envelope Nº 1 - Habilitação